

Interessada: **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – STIC e Secretaria de Gerenciamento Humano – SGH.**

Assunto: **Contratação de serviços de emissão de certificados digitais.**

I - Vistos, etc.,

II - **ACOLHO** o parecer da Secretaria Jurídica de doc. 38 e a manifestação jurídica complementar de doc. 42, que reconheceram, com ressalvas, a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, bem como **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar de doc. 16, o Termo de Referência atualizado de doc. 39 e a minuta do Contrato de doc. 44, observadas as providências abaixo.

Registro que o TR de doc. 39 incorporou as adequações recomendadas quanto à emissão direta dos certificados A3 Cert-JUS na cadeia V12, com validade integral de 36 meses e vedação de emissão fracionada, à vigência para utilização dos vouchers e suporte, aos níveis de serviço, à dosimetria das multas e à ausência de fornecimento de tokens, conforme reconhecido no parecer de doc. 42.

A minuta de doc. 44 contempla as correções indicadas no item 6 do parecer de doc. 42, com marcações de exclusão da referência à inexigibilidade, da expressão “mensal” na base de cálculo da multa, da previsão de desconto da garantia e do dispositivo relativo ao Fator de Qualidade, além dos ajustes formais e da inclusão de “quando aplicável” no item 13.6.1.

A regularidade perante o FGTS foi comprovada pela certidão de doc. 43, válida de 01/09/2026 a 30/09/2026, conforme informado pela COC no doc. 45. Subsiste a necessidade de comprovação da adequação orçamentária, apontada no item 35 do parecer de doc. 38 e reiterada no item 5 do parecer de doc. 42.

Com efeito, reconheço a conveniência e a oportunidade da contratação, destinada a assegurar a continuidade da identificação eletrônica e da prática de atos administrativos e jurisdicionais, especialmente no PJe, durante a transição para nova licitação. A delimitação do quantitativo, a aptidão técnica da fornecedora e a vantajosidade da proposta, demonstradas nos docs. 6, 15, 16, 33 e 36, justificam a dispensa sem disputa por análise de propostas, na forma do art. 12, caput e § 1º, da Portaria TRT/DG/GP n. 191/2023, em consonância com o despacho de doc. 37.

Em consequência:

AUTORIZO, com fulcro nos arts. 72, 75, II, 89 e 91 da Lei n. 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa, da CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., CNPJ n. 01.554.285/0001-75, para emissão de 350 certificados digitais A3 Cert-JUS, cadeia V12, com validade integral de 36 meses, sem fornecimento de tokens, e 1 certificado SSL Wildcard (OV), cadeia internacional, pelo valor global de R\$ 50.678,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais), com vigência contratual de 12 meses, condicionada a formalização do ajuste à prévia comprovação da adequação orçamentária.

AUTORIZO, ainda, o pagamento em parcela única após a disponibilização do sistema e dos vouchers e o respectivo recebimento, conforme o TR e a minuta contratual, acolhendo as justificativas dos docs. 15 e 16 e a análise do item 29 do parecer de doc. 38, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, por constituir condição indispensável à prestação do serviço nas condições propostas, preservada a obrigação de emissão sob demanda e de suporte durante a execução.

III - Remetam-se os autos à **SOF** para adequação orçamentária (item 5 e 7 do parecer de doc. 42) e emissão da nota de empenho, observadas as cautelas legais.

IV – Cumpridas essas providências, à **COC** para adotar as providências necessárias à formalização do ajuste e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

Cuiabá-MT, na data da assinatura digital.

Marlon Carvalho de Sousa Rocha

Diretor-Geral / Ordenador de Despesa